



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº144/96 DE 06/11/96 =

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Ibaíti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º- O Orçamento do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em **R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e rendas, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

<i>Receitas de Contribuição</i>	R\$ 350.000,00	R\$ 420.000,00
<i>Receitas Patrimonial</i>	R\$ 20.000,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$ 50.000,00	

TOTAL R\$ 420.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por Órgãos, Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

<i>Despesas de Custeio</i>	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
----------------------------	----------------	----------------

TOTAL R\$ 420.000,00



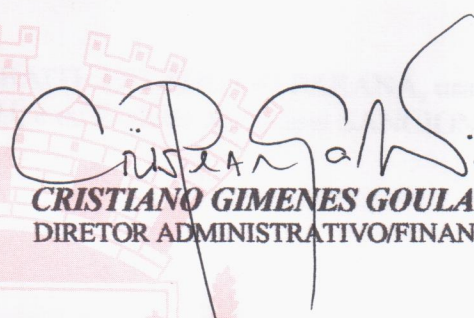
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1º/01/97), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (06/11/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO